



**CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE TRÊS CAMPOS DE TÊNIS, UM CAMPO  
POLIVALENTE E UM EDIFÍCIO DE APOIO, SITOS NO PARQUE URBANO DA  
ROMEIRA, NO CONCELHO DE ALENQUER**

**PROC. 61/2019\_CMA**

**- CONCURSO PÚBLICO -**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**



---

## ÍNDICE

<b>Artigo 1.º</b> (Identificação do concurso) .....	<b>3</b>
<b>Artigo 2.º</b> (Entidade adjudicante) .....	<b>3</b>
<b>Artigo 3.º</b> (Órgão que tomou a decisão de concessionar) .....	<b>3</b>
<b>Artigo 4.º</b> (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento) .....	<b>3</b>
<b>Artigo 5.º</b> (Concorrentes).....	<b>4</b>
<b>Artigo 6.º</b> (Documentos de habilitação).....	<b>4</b>
<b>Artigo 7.º</b> (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação) .....	<b>5</b>
<b>Artigo 8.º</b> (Documentos que constituem a proposta) .....	<b>5</b>
<b>Artigo 9.º</b> (Apresentação de propostas variantes) .....	<b>6</b>
<b>Artigo 10.º</b> (Modo e prazo para a apresentação das propostas) .....	<b>6</b>
<b>Artigo 11.º</b> (Prazo da obrigação de manutenção das propostas) .....	<b>7</b>
<b>Artigo 12.º</b> (Ato público) .....	<b>7</b>
<b>Artigo 13.º</b> (Critério de adjudicação) .....	<b>7</b>
<b>Artigo 14.º</b> (Visita ao local) .....	<b>11</b>
<b>Artigo 15.º</b> (Caução).....	<b>11</b>
<b>Artigo 16.º</b> (Consulta e obtenção das peças do procedimento) .....	<b>11</b>
<b>Artigo 17.º</b> (Peças que constituem o procedimento).....	<b>11</b>
<b>Artigo 18.º</b> (Legislação aplicável) .....	<b>11</b>
<b>Doc. 1 - Modelo de declaração Anexo II ao CCP</b> .....	<b>12</b>
<b>Doc. 2 - Modelo de declaração Anexo I ao CCP</b> .....	<b>13</b>



---

### **Artigo 1.º**

#### **Identificação do concurso**

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a concessão para exploração de três campos de ténis, um campo polivalente e um edifício de apoio, sitos no Parque Urbano da Romeira, no Concelho de Alenquer, conforme o caderno de encargos respetivo.

2 - À presente concessão corresponde a categoria 92610000-0 - *serviços de exploração de instalações desportivas*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade pública concedente**

A entidade concedente é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580 – 318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 710 842.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de concessionar**

A decisão de concessionar foi tomada pela Câmara Municipal, após competente autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 4.º**

#### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através do e-mail [cpa@cm-alenquer.pt](mailto:cpa@cm-alenquer.pt).

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri, através do e-mail indicado no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.



---

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através do e-mail [cpa@cm-alenquer.pt](mailto:cpa@cm-alenquer.pt) a todos os interessados, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e, no *site* do Município de Alenquer ([www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)).

### **Artigo 5º**

#### **Concorrentes**

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que apresente proposta ao presente procedimento.

2 – Em caso de adjudicação a uma entidade de pessoa singular, a mesma deverá dar cumprimento a todas as normas legais e regulamentares para o exercício das atividades objeto da presente concessão.

3 – Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Alenquer, pela manutenção da proposta.

6 – Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, estes devem associar-se antes da celebração do contrato, nos termos da lei.

7 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem nalguma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Artigo 6.º**

#### **Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao CCP (doc. 1 anexo ao programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão de Registo Comercial na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou código de acesso à certidão *on-line*, para verificação dos órgãos sociais da empresa



---

OU em caso de entidade de pessoa singular comprovativo de registo para o exercício da atividade objeto de contrato.

- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
- 4 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de entidades, os documentos de habilitação devem ser apresentados em conformidade com o disposto no artigo 84.º do CCP;
- 6 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 6.º **no prazo de 5 dias úteis** contados da data da notificação da adjudicação através do e-mail [cpa@cm-alenquer.pt](mailto:cpa@cm-alenquer.pt) ;
- 2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
- 3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas **no prazo de 2 (dois) dia útil**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Documentos que constituem a proposta**

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;



---

2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao CCP (doc. 2 anexo ao programa de procedimento);
- b) Valor da contrapartida financeira (renda da exploração), sem IVA;
- c) Projeto de exploração – o qual deverá conter a descrição dos serviços ou das ações que o concorrente se propõe a desenvolver, complementarmente à exploração dos três campos de ténis, do campo polivalente e do edifício de apoio, sitos no Parque Urbano da Romeira (projeto de exploração). Na elaboração deste documento o concorrente deverá ter em consideração o modelo de avaliação das propostas descrito no artigo 12.º do programa de procedimento.
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta;

3 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados.

4 - Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto no ponto anterior, a proposta será excluída;

5 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;

7 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 10.º**

#### **Modo e prazo para a apresentação das propostas**

1 - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às **17h do 20.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República, devendo as mesmas ser entregues pessoalmente, no serviço de atendimento da Câmara Municipal, ou remetidas por correio para o seguinte endereço Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões 2580 – 318 Alenquer.

2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte de papel, encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra



---

<Proposta>, indicando o nome ou denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

3 - O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixado no ponto 1.

4 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Ato público**

1 – Pelas 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na sala onde se realizam as reuniões da Câmara Municipal de Alenquer, sita na Praça Luís de Camões, 2580 – 318 Alenquer, procede-se, em ato público, à abertura das propostas recebidas.

2 – Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3 – A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os concorrentes que tenham apresentado proposta ao procedimento e será junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e, no site do Município de Alenquer ([www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)).

4 – À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5 – Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar a lista de concorrentes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Critério de adjudicação**

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, composto



pelos seguintes fatores e respetivas ponderações, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

- a) Fator qualidade do projeto de exploração (FQP) – 50%
- b) Valor da renda mensal pela exploração (VRM) – 50%.

**Em que:**

a) **Fator qualidade do projeto de exploração (FQP)** - este fator pretende analisar o número, a diversidade e inovação ao nível dos serviços e atividades que o concorrente se dispõe a realizar, de modo a que seja valorizada a proposta que beneficie uma oferta de maior quantidade de propostas, mais diversificadas na sua área principal de atuação e de carácter inovador na região; pretende igualmente analisar a o horário de funcionamento previsto para as instalações desportivas, de modo a que seja valorizada a proposta que ofereça um horário de funcionamento mais alargado para uma promoção da prática desportiva generalizada a todos os membros da sociedade. Na avaliação do presente fator serão ser considerados os seguintes subfactores de avaliação:

- a1) Diversidade ao nível dos serviços e atividades propostos (DS) - 20%;
- a 2) Inovação ao nível dos serviços e atividades propostos (IS) - 30%;
- a 3) Promoção da prática desportiva generalizada (PPD) - 30%;
- a 4) Responsabilidade social (RS) - 20%.

As pontuações a atribuir aos subfactores serão efetuadas de acordo com as seguintes tabelas e de acordo com a seguinte formula:

$$\text{Pontuação FQP} = (\text{DS} \times 0,2) + (\text{IS} \times 0,3) + (\text{PPD} \times 0,30) + (\text{RS} \times 0,20)$$

a1)	Escala de avaliação	Pontos
Diversidade ao nível dos serviços e atividades propostos	É apresentada proposta de 4 atividades desportivas e 4 atividades de lazer complementar ao tênis ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	100
	É apresentada proposta de 3 atividades desportivas e 3 atividades de lazer complementar ao tênis ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	75
	É apresentada proposta de 2 atividades desportivas e 2 atividades de lazer complementar ao tênis ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	50
	É apresentada proposta de 1 atividade desportiva e 1 atividade de lazer complementar ao tênis ao nível dos serviços e atividades a	25





	propor aos utentes.	
	Não é apresentada proposta diversificada de serviços e atividades desportivas e de lazer complementares ao tênis.	0

a 2)	Escala de avaliação	Pontos
Inovação* ao nível dos serviços e atividades propostos	São apresentada 4 propostas inovadoras ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	100
	São apresentada 3 propostas inovadoras ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	75
	São apresentada 2 propostas inovadoras ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	50
	É apresentada 1 proposta inovadora ao nível dos serviços e atividades a propor aos utentes.	25
	Não é apresentada proposta é inovadora ao nível dos serviços e atividades.	0

\*Inovação – entende-se por **proposta inovadora** aquela que diga respeito a uma atividade/projeto/evento que nunca tenha sido realizada no Complexo e que se distinga de forma clara e objetiva de outras apresentadas e desenvolvidas por outros Complexos de Tênis nos concelhos da região Oeste e de Lisboa e vale do Tejo

a 3)	Escala de avaliação	Pontos
Promoção da prática desportiva generalizada (30%)	Apresenta um horário de funcionamento para as instalações desportivas de 365 dias /ano.	100
	Apresenta um horário de funcionamento para as instalações desportivas de 7 dias por semana.	75
	Apresenta um horário de funcionamento para as instalações desportivas de 5 dias + 1 dia (sábado ou domingo)	50
	Apresenta um horário de funcionamento para as instalações desportivas de 5 dias úteis.	25
	Apresenta um horário de funcionamento para as instalações desportivas inferior a 5 dias.	0

a 4)	Escala de avaliação	Pontos
Responsabilidade Social	É apresentada proposta de preçário especial para famílias (% de desconto) e preçário especial para utentes oriundos de agregados SE desfavorecidos (% de desconto).	100
	É apresentada proposta de preçário especial para utentes oriundos de agregados SE desfavorecidos (% de desconto).	50



	Não é apresentada proposta de preçário especial para famílias (% de desconto), nem preçário especial para utentes oriundos de agregados SE desfavorecidos (% de desconto).	0
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

- b) **Valor da renda mensal:** a pontuação deste fator resulta da divisão do valor da renda apresentado na proposta em análise (VPA) pelo valor mínimo da renda (VMR) fixado em caderno de encargos, a multiplicar por 10, através da seguinte expressão matemática:

$$P = (VPA)/VMR) \times 10, \text{ para } VPA \geq VMR$$

A **pontuação global** de cada proposta corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação, através da seguinte expressão matemática:

$$PG = (VRE \times 0,5) + (PE \times 0,5)$$

**Em que:**

**PG** = Pontuação global

**VRE** = Valor da renda pela exploração

**PE** = Projeto de exploração

3 - Em caso de empate, a ordenação das propostas será efetuada por ordem decrescente de importância dos subfatores, sendo ordenadas pela pontuação parcial mais elevada de cada fator.

4 – Se após o critério definido número anterior o empate se mantiver as é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

6 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

7 - Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

8 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.



---

#### **Artigo 14.º**

##### **Visita ao local**

1 – Os interessados poderão efetuar as visitas necessárias ao local, cuja concessão é objeto de procedimento, e realizar os reconhecimentos que considerem indispensáveis para a elaboração de proposta, devendo para o efeito comunicar a sua intenção até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através do correio eletrónico para o seguinte endereço [cpa@cm-alenquer.pt](mailto:cpa@cm-alenquer.pt) ou pelo telefone 263 730 900.

2 – As visitas serão efetuadas em data a agendar de acordo com a disponibilidade dos técnicos da Câmara, até ao prazo máximo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Consulta e obtenção das peças do procedimento**

As peças do procedimento encontrar-se-ão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no *site* do Município de Alenquer ([www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)), bem como na Divisão de Contratação, sita no edifício Paços do Concelho da Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões 2580–358 Alenquer.

#### **Artigo 17.º**

##### **Peças que constituem o procedimento**

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e legislação conexas.



## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável).

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)*



## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], (data) [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.